



Paraná, 12 de Janeiro de 2015
Estado da Paraíba
Carolina Albuquerque
Garanta Especial de Recursos
Legislativos, C. 2007/1000

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.418 DE 12 DE JANEIRO DE 2015
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

Cria e transforma órgãos de execução e cargos da carreira de membros do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado, na estrutura do Ministério Público do Estado da Paraíba, no âmbito da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, o cargo de Promotor de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, símbolo MP-03, criado pela Lei nº 9.717, de 28 de maio de 2012, em 1º Promotor de Justiça dos Crimes contra a Ordem Tributária, símbolo MP-03, cujas atribuições abrangerão os Municípios de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita, no que concerne aos tributos estaduais.

Parágrafo único. Na Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa, as atribuições afetas ao 1º Promotor de Justiça dos Crimes contra a Ordem Tributária serão plenas, ao passo que, nas Promotorias de Justiça de Bayeux, Cabedelo e Santa Rita, as suas atribuições limitar-se-ão à fase de investigação, podendo, se assim anuir o Promotor de Justiça local dotado de atribuições criminais, exercer, em conjunto, a iniciativa da ação penal e prosseguir em seu curso.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura do Ministério Público do Estado da Paraíba, os cargos de:

I – 2º Promotor de Justiça dos Crimes contra a Ordem Tributária, símbolo MP-03, na Promotoria de Justiça Criminal da Capital.



ESTADO DA PARAÍBA

cujas atribuições abrangerão todo o Estado da Paraíba, ressalvadas as atribuições do 1º Promotor de Justiça dos Crimes contra a Ordem Tributária.

II – Promotor de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, símbolo MP-03, na Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa, cujas atribuições abrangerão todo o Estado da Paraíba, sem prejuízo das atribuições do Promotor de Justiça local, em matéria de execuções penais.

Parágrafo único. Na Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa, as atribuições afetas ao 2º Promotor de Justiça dos Crimes contra a Ordem Tributária serão plenas, ao passo que, nas demais Promotorias do Estado, as suas atribuições limitar-se-ão à fase de investigação, podendo, se assim anuir o Promotor de Justiça local dotado de atribuições criminais, exercer, em conjunto, a iniciativa da ação penal e prosseguir em seu curso.

Art. 3º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, deverá o Colégio de Procuradores de Justiça aprovar a resolução que especificará as atribuições dos cargos transformados e criados por força da presente Lei, em conformidade com o artigo 33, § 2º, da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 4º Ficam extintos, quando se der a respectiva vacância:

I – Na Promotoria de Justiça Cível de João Pessoa, 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Cível;

II – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, reclassificando-se, em sequência numérica ordinal e contínua, os remanescentes cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério Público do Estado da Paraíba, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

pl



ESTADO DA PARAÍBA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de janeiro de 2014; 126^ª da
Proclamação da República.

A handwritten signature in cursive script, reading "Ricardo Vieira Coutinho".

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador